



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



PORTARIA SEMPLAF Nº 13, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a utilização dos canais institucionais de comunicação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e estabelece normas para utilização e divulgação de números telefônicos pessoais dos servidores para fins funcionais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como a proteção da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à proteção dos dados pessoais e à observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade;

CONSIDERANDO que o número telefônico pessoal constitui meio de contato particular vinculado à pessoa natural, não se confundindo com canal oficial de comunicação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o exercício de função pública não implica a transferência ou disponibilização obrigatória dos meios particulares de comunicação do servidor para utilização por fornecedores, prestadores de serviços, munícipes ou terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a privacidade dos servidores, estabelecer limites entre a esfera pessoal e a atividade funcional e assegurar que a comunicação institucional permaneça vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e não à pessoa física de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças dispõe de canais institucionais próprios para atendimento de fornecedores, prestadores de serviços, munícipes e demais interessados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que as comunicações de natureza funcional realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças com fornecedores, prestadores de serviços, empresas, munícipes, órgãos públicos e demais interessados deverão ocorrer, por meio dos canais institucionais da Secretaria.

Art. 2º Constituem canais telefônicos institucionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I. (27) 99922-5337;

II. (27) 99922-9438;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



III. (27) 99922-9498.

Art. 3º Fica vedada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a utilização de números telefônicos pessoais dos servidores como canais de atendimento ou comunicação oficial com fornecedores, prestadores de serviços, empresas, municípios ou quaisquer terceiros para tratar de assuntos relacionados às atividades da Secretaria.

§ 1º A vedação prevista no caput compreende, entre outros, assuntos relacionados a processos administrativos, licitações, contratos, empenhos, liquidações, pagamentos, documentos, solicitações, cobranças, informações e demais matérias de competência da Secretaria.

§ 2º O servidor não poderá ser compelido, no âmbito da Secretaria, a utilizar aparelho celular, linha telefônica, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade particular para o desempenho de atividades funcionais.

Art. 4º Fica vedado aos servidores desta Secretaria fornecer ou divulgar seus números telefônicos pessoais a fornecedores, prestadores de serviços, empresas, municípios ou terceiros para fins de atendimento ou tratativa de assuntos funcionais.

Art. 5º Quando fornecedores, prestadores de serviços ou municípios forem encaminhados por outras Secretarias ou unidades administrativas para tratar de assuntos de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, deverão ser orientados a utilizar os canais institucionais previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O encaminhamento realizado por outra Secretaria ou unidade administrativa não autoriza, por si só, a divulgação ou utilização do número pessoal de qualquer servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º Caso fornecedor, prestador de serviço, município ou terceiro entre em contato com servidor desta Secretaria por meio de seu número pessoal para tratar de assunto funcional, o servidor deverá orientar o interessado a utilizar os canais institucionais da Secretaria, ressalvadas situações excepcionais de urgência ou indisponibilidade dos canais oficiais que possam acarretar dano ao município.

Art. 7º Eventual utilização excepcional de meio pessoal de comunicação, quando indispensável diante de situação urgente ou indisponibilidade temporária dos canais institucionais, não caracterizará o número pessoal do servidor como canal oficial da Secretaria e não implicará obrigação de disponibilidade permanente do servidor.

Art. 8º As comunicações realizadas por telefone ou aplicativos de mensagens não substituem, quando exigida, a formalização do respectivo procedimento administrativo, devendo documentos, solicitações, manifestações e demais atos que demandem registro oficial ser encaminhados pelos meios administrativos próprios.

Art. 9º A utilização dos canais institucionais tem por finalidade:

- I. Preservar a privacidade e a vida pessoal dos servidores;
- II. Impedir a utilização dos meios particulares dos servidores como instrumentos permanentes de comunicação da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



- III. Assegurar que a comunicação institucional permaneça vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IV. Garantir a continuidade do atendimento independentemente de férias, afastamento, substituição, transferência ou desligamento de determinado servidor;
- V. Proporcionar maior organização, controle e rastreabilidade das comunicações administrativas;
- VI. Evitar a perda de informações e tratativas relacionadas aos processos administrativos;
- VII. Estabelecer adequada separação entre os meios particulares dos servidores e os canais oficiais da Administração Pública.

Art. 10. Os documentos, expedientes, comunicações, assinaturas institucionais, materiais de divulgação e demais instrumentos de comunicação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverão, sempre que houver indicação de contato telefônico, utilizar os canais institucionais previstos no art. 2º desta Portaria.

Art. 11. A presente Portaria não impede a comunicação pessoal entre servidores e terceiros quando realizada exclusivamente em caráter particular, desde que não seja apresentada como canal oficial da Secretaria nem envolva o fornecimento ou tratamento de informações funcionais por meio particular.

Art. 12. O descumprimento injustificado das disposições desta Portaria poderá ensejar orientação e adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação municipal aplicável e, quando necessário, o devido processo administrativo.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Conceição da Barra/ ES, aos vinte dias de agosto de dois mil e vinte e seis.

José Pedro da Rocha Junior

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria 267/2025